

TC Nº 051/2016-SETI-SEDS-SEJU-SEAP-CASACIVIL-UEPG-UEM-UEL-UNICENTRO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, A CASA CIVIL, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA.

O Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, doravante denominada SETI ou SETI-FUNDO PARANÁ, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Professor JOÃO CARLOS GOMES, portador da Cédula de Identidade nº 1.251.715 SSP/PR e do CPF nº 338.677.719-87 e a

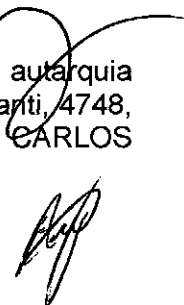
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, doravante denominada SEDS, com endereço na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 09.088.839/0001-06 neste ato representada por sua Secretária de Estado, Senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, portadora da Cédula de Identidade nº 954.242-6 SSP/PR e do CPF nº 304.858.099-15 e a

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, doravante denominada SEJU, com endereço na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 40.245.920 -0001/94, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Senhor ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 519.154-8 SSP/PR e do CPF nº 390.246.609-04 e a

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, doravante denominada SEAP, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.071.579/0001-08, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Senhora **MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO**, portador da cédula de identidade nº 3.120.550-6, e inscrito no CPF nº 553.011.189-00 e a

CASA CIVIL, doravante denominada CC, inscrita no CNPJ sob nº 15.563.402/0001-71, com sede no Palácio Iguazu, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Secretário de Estado Senhor VALDIR LUIZ ROSSONI, portador da Cédula de Identidade nº 999.271-5 SSP/PR e do CPF 214.710.379-91; e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, doravante denominada UEPG, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 80.257.355/0001-08, com sede na Av. Carlos Cavalcanti, 4748, Uvaranas, Ponta Grossa – Paraná, neste ato representada por seu Reitor, Professor CARLOS



LUCIANO SANTANA VARGAS, portador da Cédula de Identidade nº 1.251.715 SSP/PR e do CPF nº 338.677.719-87; a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, doravante denominada UEM, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 79.151.312/0001-56, com sede na Av. Colombo, nº 5.790, em Maringá, Paraná, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor MAURO LUCIANO BAISSO, portador da Cédula de Identidade nº 1.883.579-7 SSP/SP e do CPF nº 387.386.519-04, a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, doravante denominada UEL, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 78.640.489/0001-53, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 380, Londrina – Paraná, CEP 86051-980, neste ato representada por sua Reitora Sra. BERENICE QUINZANI JORDÃO, portadora da Cédula de Identidade nº 104.642-7 SSP/PR e do CPF nº 364.796.169-87,

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, doravante denominada UNICENTRO, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Presidente Zacarias, 875, Guarapuava – Paraná, neste ato representada por seu Reitor, Senhor ALDO NELSON BONA, portador da Cédula de Identidade nº 4452.377-9 SSP/PR e do CPF nº 616.385.529-91;

tendo em vista o contido na Lei Estadual nº 16.020/2008, que autorizou o Poder Executivo a instituir o Programa de Residência Técnica junto da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo;

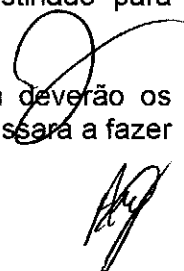
considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.608/07e 15.117/06, Resolução TCE/PR nº 028/2011, Resolução TCE/PR nº 46/2014 e Instrução Normativa TCE/PR nº 61/2011 e demais legislação aplicável à espécie, e ainda em especial ao disposto no Decreto Estadual nº 5.975/2002, Decreto Estadual nº 4.189/2016 e Ato Administrativo UGF – SETI – FUNDO PARANÁ,

considerando o contido no protocolado nº 14.123.919-8, que passa a fazer parte deste independentemente de transcrição, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações para execução do Programa de Residência Técnica, por meio de **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**, no âmbito da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, Casa Civil, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, na modalidade a distância, em conjunto com as Universidades Estaduais de Londrina - UEL, Maringá - UEM, e do Centro Oeste – UNICENTRO, sendo o curso de pós-graduação lato sensu destinado para residentes técnicos e servidores estaduais.

Parágrafo primeiro – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula deverão os partícipes executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo.



Parágrafo segundo – O Programa de Residência Técnica consiste em um conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas no âmbito das Secretarias de Estado e nas entidades autárquicas estaduais ofertado por Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo terceiro - O programa destina-se a fomentar a especialização de graduados há, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, em Cursos de Nível Superior, na data da inscrição no Programa, com a finalidade de proporcionar a prática acadêmico-pedagógica aos alunos dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, no âmbito da Administração Pública, contribuindo, assim, para o desenvolvimento destes para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRÁTICA ACADÊMICO-PEDAGÓGICA

A prática acadêmico-pedagógica dos alunos residentes será realizada nos diversos órgãos e entidades do Estado do Paraná, não podendo exceder a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, por um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O valor das despesas para a execução do projeto é de até **R\$ 14.832.680,00 (quatorze milhões oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta reais)**, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que a SETI-FUNDO PARANÁ, a SEJU e a SEAP disporão de recurso mediante Movimentação de Crédito Orçamentário (M.C.O), respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso e Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Acordam os partícipes as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento:

I - Cabe à SETI - FUNDO PARANÁ:

a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar a **UEPG** a acessar ao projeto atividade 4151 – Fonte 132 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, de acordo com o Plano de Aplicação e ao descrito no Cronograma de Desembolso Financeiro, mediante a emissão da “Movimentação de Crédito Orçamentário – M.C.O.” e a empenhar os recursos para a consecução do objeto do presente termo no valor de até **R\$ 13.464.680,00 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais)** para o período de 24 meses de acordo ao estabelecido no Plano de Trabalho; sendo que as despesas com pessoal técnico serão custeadas com recursos de cada universidade;

b) acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como analisar os Relatórios Parciais e Final enviados pela UEPG e emitir os termos a que se refere às Resoluções do TCE/PR, se necessário, podendo ainda solicitar documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do projeto;

c) supervisionar e coordenar as ações administrativas e pedagógicas, mediante designação de Comitê Gestor pela SETI, que poderá realizar visitas e atestação satisfatória da realização do objeto do termo, mediante análise de Relatórios Parciais e Relatório Final;

- d) certificar a Residência Técnica, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 16.020/2008;
- e) providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado;
- f) indicar servidor-orientador, responsável pelo acompanhamento e supervisão do residente, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 16.020/2008;
- g) coordenar o Programa de Residência Técnica;
- h) coordenar conjuntamente com a UEPG e a SEAP/Escola de Governo, a oferta do curso de Especialização em Gestão Pública para os servidores estaduais.

II - Cabe à SEJU:

- a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar a UEPG a acessar ao projeto atividade 4180 – Gestão Administrativa SEJU – Fonte 100; projeto atividade 4378 – Gestão do Sistema Socioeducativo – Fonte 100, 102 e 109; projeto atividade 4379 – Políticas Públicas de Cidadania e Direitos Humanos – Fonte 100 e 102; e projeto atividade 4431 – Atenção à Saúde Básica do Adolescente em Medida Socioeducativa – Fonte 100, de acordo com o Plano de Aplicação e ao descrito no Cronograma de Desembolso Financeiro, mediante a emissão da “Movimentação de Crédito Orçamentário – M.C.O.” e a empenhar os recursos para a consecução do objeto do presente termo no valor de **até R\$ 912.000,00** (novecentos e doze mil reais), de acordo ao estabelecido no Plano de Trabalho, considerando os 24 meses do projeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste Termo, bem como analisar os Relatórios Parciais e Final enviados pela UEPG e emitir os termos a que se refere às Resoluções do TCE/PR, se necessário, podendo ainda solicitar documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do projeto.
- c) indicar servidor-orientador, responsável pelo acompanhamento e supervisão do residente, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 16.020/2008.

III - Cabe à SEAP:

- a) Respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar a UEPG acessar ao projeto atividade 4041 – Gestão dos Sistemas de Administração Geral e de Recursos Humanos - Fonte 100; de acordo com o Plano de Aplicação e ao descrito no Cronograma de Desembolso Financeiro, mediante a emissão da “Movimentação de Crédito Orçamentário – M.C.O.” e a empenhar os recursos para a consecução do objeto do presente termo no valor de **até R\$ 456.000,000** (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), de acordo ao estabelecido no Plano de Trabalho, considerando os 24 meses do projeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste Termo, bem como analisar os Relatórios Parciais e Final enviados pela UEPG e emitir os termos a que se refere às Resoluções do TCE/PR, se necessário, podendo ainda solicitar documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do projeto;

c) por meio da Escola de Governo e no âmbito de suas competências, coordenar o Curso de Especialização em Gestão Pública para os servidores estaduais, conjuntamente com a SETI e UEPG.

d) indicar servidor-orientador, responsável pelo acompanhamento e supervisão do residente, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 16.020/2008.

IV – Cabe à SEDS

- a) indicar servidor-orientador, responsável pelo acompanhamento e supervisão do residente, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 16.020/2008;
- b) Executar demais atividades correlatas.

V – Cabe à CASA CIVIL

- a) indicar servidor-orientador, responsável pelo acompanhamento e supervisão do residente, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 16.020/2008;
- b) Executar demais atividades correlatas.

VI – Cabe à UEPG e de acordo com o projeto aprovado:

- a) executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação Técnico Financeira, observando sempre critérios de qualidade e custo; observados os valores aprovados no Plano de Aplicação vinculado;
- b) aplicar os recursos recebidos da SETI-FUNDO PARANÁ, da SEJU e da SEAP, com estrita observância ao presente Termo e Plano de Trabalho aprovado, Decreto Estadual nº 5.975/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 15.608/07 e 15.117/06 e demais legislação aplicável à espécie; ficando a utilização dos recursos expressamente vinculada ao objeto do presente termo;
- c) responsabilizar-se pela Coordenação Administrativa e Pedagógica do **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**, aprovando-o conforme a legislação pertinente, controlando a execução orçamentária e financeira dos recursos disponibilizados para a implementação do referido programa;
- d) designar os docentes que irão ministrar as disciplinas sob sua responsabilidade em conformidade com o projeto pedagógico do Curso;
- e) indicar o docente representante junto à Coordenação Pedagógica e Administrativa, bem como designar os tutores online;
- f) fornecer e manter o espaço para as atividades didático-pedagógicas no âmbito do seu polo;
- g) designar servidor responsável pela gestão de assuntos atinentes à Tecnologia da Informação;



- h) certificar os concluintes do Curso de Especialização;
- i) realizar o processo de seleção, por meio da comissão de processo seletivo da UEPG, em conformidade com o estabelecido na lei; e encaminhar à SETI ou SEJU ou SEAP, conforme o caso, cópia do comprovante de conclusão do curso de graduação que demonstre que o residente está graduado há, no máximo, 36 (trinta e seis) meses;
- j) em consonância com o Decreto Estadual nº 5.975/02, praticar todos os atos administrativos legais, necessários e suficientes para a contratação de serviços ou aquisição de bens, tais como, cotação, contratos, certidões negativas dos credores; emissão de notas fiscais em nome do FUNDO PARANÁ ou SEJU ou SEAP, conforme o caso, atestos, pareceres, recibos de bolsista, entre outros, e posterior encaminhamento aos respectivos Grupos Financeiros Setoriais – GFSs, devendo a execução do presente Termo observar também as normas das Resoluções do TCE/PR;
- k) encaminhar ao respectivo setor financeiro do órgão titular do crédito toda documentação original das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo, visando à liquidação da despesa e o respectivo pagamento;
- l) afixar destacadamente, em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais resultantes de divulgação da execução do PROJETO que o apoio financeiro é do Governo do Estado do Paraná, assim como no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico; caso haja divulgação do PROJETO via Internet, inserir um ícone com a Bandeira do Estado do Paraná ou símbolo, que faça o link para acesso à homepage da SETI;
- m) possibilitar aos demais partícipes todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- n) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- o) Apresentar relatórios parcial e final à SETI, SEJU e SEAP, contendo as atividades desenvolvidas e execução financeira dos recursos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, além de laudos técnicos do responsável, quando solicitado; podendo utilizar modelo do FUNDO PARANÁ disponibilizado no site da SETI.

VII– Cabe à UEM, à UEL e à UNICENTRO:

- a) designar os docentes que irão ministrar as disciplinas sob sua responsabilidade em conformidade com o projeto pedagógico do curso;
- b) indicar o docente representante junto à Coordenação Pedagógica, bem como designar os docentes tutores;

- c) fornecer e manter o espaço para as atividades didático-pedagógicas no âmbito do seu polo;
- d) designar servidor responsável pela gestão de assuntos atinentes à Tecnologia da Informação;
- e) enviar as informações sobre a execução do Curso para a Coordenação Pedagógica da UEPG;
- f) afixar destacadamente, em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais resultantes de divulgação da execução do PROJETO que o apoio financeiro é do Governo do Estado do Paraná, assim como no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico; Caso haja divulgação do PROJETO via Internet, inserir um ícone com a Bandeira do Estado do Paraná ou símbolo, que faça o link para acesso à homepage da SETI;
- g) executar outras atividades correlatas.

Parágrafo primeiro- A SETI/FUNDOPARANÁ, SEJU e SEAP não liquidarão os empenhos que estejam em discordância com o disposto na Cláusula Primeira e parágrafo único, e tampouco liquidarão os empenhos que não sejam realizados no exercício fiscal da liberação da M.C.O., bem como não promoverão a recomposição do saldo inutilizado.

Parágrafo segundo – No Pedido de Empenho e na Nota de Empenho encaminhados para pagamento ao GFS/SETI, ao GFS/SEJU e ao GFS/SEAP devem ser preenchidos no campo “histórico” obrigatoriamente o número da M.C.O. descentralizada, o número do Termo de Cooperação ao qual as despesas pertencem, a modalidade licitatória e o número do procedimento licitatório, caso contrário, os documentos serão devolvidos à Entidade para esclarecimentos necessários, podendo acarretar a suspensão dos recursos para a Entidade, até a efetiva regularização, ou a suspensão do pagamento das despesas aos fornecedores, caso não sejam encaminhados os documentos relacionados ou que tenham adquiridos bens ou valores em desacordo com o plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES:

- a) designar o servidor que ficará responsável pelo acompanhamento e supervisão dos alunos-residentes designados na realização das atividades compatíveis com a programação curricular do **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**;
- b) fixar os horários para desempenho das atividades práticas pelos alunos-residentes em compatibilidade com a carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, estabelecida pela Lei nº 16020/2008, bem como com os horários de funcionamento do órgão;
- c) controlar o registro de frequência e a apresentação do relatório mensal das atividades dos alunos-residentes a ser exigido pelos supervisores;
- d) autorizar os servidores de carreira a participar do curso, liberando-os eventualmente no horário de expediente, quando as atividades didático-pedagógicas assim o exigirem;
- e) solicitar à SETI, na qualidade de Coordenadora do Programa de Residência Técnica, o desligamento de aluno-residente em inadimplência com as atividades na Secretaria;
- f) fornecer, adequar, equipar e manter o espaço para as atividades prático-pedagógicas dos alunos-residentes no âmbito do órgão estadual;
- g) monitorar o cumprimento das atribuições e atividades práticas previstas e descritas no Manual do Residente e no Manual do Supervisor que integram o Programa de Residência Técnica.



CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA

Em atendimento ao contido no inciso IV do artigo 137 da Lei Estadual no. 15.608/07, por meio de Resolução da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior será designado o Comitê Gestor, constituído por representantes dos partícipes do termo, com a finalidade de realizar o acompanhamento e fiscalização do presente termo e dos recursos repassados, podendo realizar por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação satisfatória da realização do objeto. O Comitê Gestor terá ainda a atribuição de acompanhar e deliberar quanto às questões administrativas, pedagógicas e práticas do Programa de Residência Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, sendo que a execução do curso se dará em 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo e nas condições previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO VALOR

Os valores estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta não poderão ser aumentados, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, formalizado por aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

Além do disposto no presente Termo e na legislação vigente, é vedado à UEPG:

- a) a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, nem ser atribuídos efeitos financeiros ou de vigência retroativos;
- b) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) o pagamento de bolsas, a qualquer título, não previstas no Plano de Trabalho;
- e) o pagamento de atividades administrativas e de rotina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo, a SETI-FUNDO PARANÁ, a SEJU e a SEAP poderão suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do objeto ou das metas do Termo de Cooperação Técnico Financeira;
- b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Termo;
- d) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de



orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;

e) execução orçamentária insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto;

f) pendência de relatórios parciais e/ou anuais e demais documentos necessários para fiscalização do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PATRIMÔNIO

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná deverão ser patrimoniados em nome do FUNDO PARANÁ.

Parágrafo primeiro – Os bens e equipamentos adquiridos deverão ser instalados conforme previsto no Plano de Trabalho e de acordo com as normativas do Tribunal de Contas.

Parágrafo segundo – Em todos os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná deverão ser afixados adesivos disponibilizados pela SETI – FUNDO PARANÁ, demonstrando a origem da aquisição.

Parágrafo terceiro – Os bens e equipamentos em referência poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou projetos, em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, desde que não haja prejuízo para as atividades do presente Termo, sempre mediante autorização formal emitida pela SETI – FUNDO PARANÁ.

Parágrafo quarto – Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do FUNDO PARANÁ não poderão ser alienados sem prévia e expressa anuência da SETI – FUNDO PARANÁ.

Parágrafo quinto – A transferência dos bens e equipamentos deverá ser solicitada pela instituição, observando os dispositivos legais vigentes, durante ou ao final da execução do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infringência a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva. Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Termo, em razão de conveniência administrativa, superveniência de lei, regulamento ou ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas




administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.


Curitiba, 16 de novembro de 2016.



CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado



JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior



FERNANDA RICHÁ
Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social



VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil




CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS
Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa



MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Secretária de Estado da Administração e da
Previdência



ALDO NELSON BONA
Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste



ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho
e Direitos Humanos



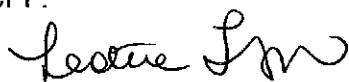
MAURO LUCIANO BAESSO
Reitor da Universidade Estadual de Maringá



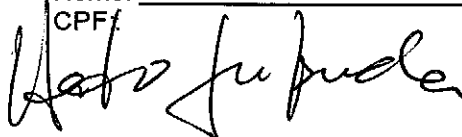
BERENICE QUINZANI JORDÃO
Reitora da Universidade Estadual de Londrina

Testemunhas

Nome: Décio Sperandio
CPF: _____



Nome: _____
CPF: _____



Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO TC Nº 051/2016-SETI-SEDS-SEJUL-SEAP-CASACIVIL-UEPG-UEM-UEL-UNICENTRO

AS Parte: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, A CASA CIVIL, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA.

OBJETO: "Desenvolvimento de Ações para a Execução do Programa de Residência Técnica, por meio de Curso de Especialização em Gestão Pública, sendo o curso de pós-graduação lato sensu destinado para residentes técnicos e servidores estaduais".

RECURSOS

O valor das despesas para a execução do projeto é de até R\$ 14.832.680,00 (quatorze milhões oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta reais), meses, sendo que a SETI-FUNDO PARANÁ, a SEJU e a SEAP dispõem de recurso mediante Movimentação de Crédito Orçamentário (M.C.O.), respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso e Plano de Trabalho aprovado.

VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento para o período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os participantes.

ASSINATURA: 16 de novembro de 2016.

Informações: Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico.

106632/2016

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
EXTRATOS TERMO ADITIVOS-CONVÊNIO

OBJETO: Projeto de Pavimentação Polidrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares.

AUTORIZAÇÃO: art. 2º do Decreto nº 6515/2012.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios, conforme abaixo:

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento/ Assinatura
Arapoti 14.257.051-3	3º TA ao CV nº 615/13	Prorrogação da vigência até 27/09/2017, acréscimo contrapartida e redimensionamento da área total a ser pavimentada, com readequação Plano de Trabalho. Assinado em 10/11/2016.
Aranha do Ivaí 14.253.562-9	3º TA ao CV nº 613/13	Prorrogação da vigência até 30/09/2017, com readequação Plano de Trabalho/ cronograma de execução. Assinado em 07/11/16.
Imbituva 14.252.876-2	4º TA ao CV nº 649/13	Prorrogação da vigência até 01/10/2017, com readequação Plano de Trabalho/ cronograma de execução. Assinado em 07/11/16.
Palmeira 14.253.530-0	3º TA ao CV nº 653/13	Prorrogação da vigência até 30/09/2017, com readequação Plano de Trabalho/ cronograma de execução. Assinado em 10/11/16.
Perola do Oeste 14.252.957-2	3º TA ao CV nº 582/13	Prorrogação da vigência até 26/09/2017, com readequação Plano de Trabalho/ cronograma de execução. Assinado em 10/11/16.
Porto Amazonas 14.254.177-7	3º TA ao CV nº 647/13	Prorrogação da vigência até 20/09/2017, com readequação Plano de Trabalho/ cronograma de execução. Assinado em 10/11/16.
Prudentópolis 14.253.598-0	3º TA ao CV nº 583/13	Prorrogação da vigência até 26/09/2017, com readequação Plano de Trabalho/ cronograma de execução. Assinado em 10/11/16.

Sengés 14.294.179-1	3º TA ao CV nº 651/13	Prorrogação da vigência até 01/08/2017, com readequação Plano de Trabalho/ cronograma de execução. Assinado em 10/11/16.
Turvo 14.252.912-2	3º TA ao CV nº 627/13	Prorrogação da vigência até 30/09/2017, com readequação Plano de Trabalho/ cronograma de execução. Assinado em 10/11/16.
Ubiratã 14.254.170-0	3º TA ao CV nº 591/13	Prorrogação da vigência até 01/10/2017, com readequação Plano de Trabalho/ cronograma de execução. Assinado em 07/11/16.

OBJETO: Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais.

AUTORIZAÇÃO: art. 2º do Decreto nº 6515/2012.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeito do município, conforme abaixo:

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento/ Assinatura
Santa Isabel do Ivaí 14.254.554-3	2º TA ao CV nº 006/14	Prorrogação da vigência até 22/05/2017, com readequação Plano de Trabalho/ cronograma de execução. Assinado em 07/11/16.

OBJETO: Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo-2013.

FUNDAMENTO: Decreto Estadual 4189/2016 – art. 1º, § 2º.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeito do município, conforme abaixo:

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento/ Assinatura
Bituruna 14.252.862-2	3º TA ao CV nº 093/13	Prorrogação da vigência até 23/07/2017, com readequação Plano de Trabalho/Cronograma Execução. Assinado em 10/11/2016.

EXTRATO TERMO DE FOMENTO

OBJETO: Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial - PRÓ-RURAL – Apoio a Iniciativas de Negócios Sustentáveis SEAB/BIRD – Repase de recursos financeiros a Associações/Cooperativas.

PARTES: SEAB x Associação Ortigueirense dos Produtores de Mel - APOMEL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado..

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Ana Mozuski Kutz – Presidente da Associação.

Protocolo/Aut. Governador	Termo de Fomento nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº/ Data	Valor SEAB R\$
13.451.074-9 Aut. Governador 24/10/2016	001/2016 21/11/16	656016321 22/07/2016	340.000,00

EXTRATOS TERMOS DE CONVÊNIO

OBJETO: Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos do respectivo município, conforme abaixo:

Município / Protocolo/Aut. Governador	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
Quatro Barras 13.838.168-8 Aut.23/12/15	CV 216/16 01/11/16	656017451	131.760,00	1.860,00

OBJETO: Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias

VIGÊNCIA: 12(doze) meses a contar da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios, conforme abaixo:

Município / Protocolo/Aut. Governador	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
Mariálvia 13.884.012-3 Aut.04/11/16	CV 225/16 07/11/16	656017441	57.400,00	2.000,00

107094/2016